



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 12120.000070/2008-46
UNIDADE AUDITADA : FGE/**BNDES**
CÓDIGO UG : 170356
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 208297
UCI EXECUTORA : 170965

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 208297, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n° 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo FUNDO DE GARANTIA A EXPORTAÇÃO-FGE.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 07/04/2008 a 18/04/2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- a) Despesa Realizada, Receita Arrecadada e Patrimônio Gerido;
- b) Cumprimento das Recomendações do TCU;
- c) Formalização da Prestação de Contas;
- d) Avaliação dos Resultados;
- e) Controles Internos;
- f) Controles Externos;
- g) Análise da Execução;

- h) Recursos Disponíveis;
- i) Processos Licitatórios; e
- j) Atuação das Unidades da CGU - No Exercício.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pelas IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

A análise do Processo de Prestação de Contas do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, relativo ao exercício de 2007, foi realizada de forma simplificada, conforme a Decisão Normativa TCU nº 85, de 19/09/2007, uma vez que o Fundo geriu, no exercício de 2007, volume de recursos inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

De acordo com o inciso I do parágrafo 2º do artigo 3º da DN TCU nº 85/2007, são considerados recursos geridos para fundos de natureza contábil, no qual se enquadra o FGE, "o valor total da despesa executada ou realizada, constante do Balanço Financeiro do final do exercício".

A execução orçamentária do FGE é realizada pelo Programa 0412 - Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora, com a utilização das Ações 0027 - Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Crédito à Exportação e 6383 - Remuneração de Agentes pela Recuperação de Haveres e Operacionalização do Seguro de Crédito à Exportação.

No quadro a seguir, é apresentada a execução orçamentária do FGE, relativa ao exercício de 2007, extraída do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, quanto às duas Ações mencionadas.

Ação	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Empenhos Emitidos	Empenhos Liquidados	Valores Pagos
0027	20.100.000,00	20.100.000,00	4.837.747,08	4.837.747,08	4.640.883,52
6383	10.092.436,00	10.092.436,00	9.860.837,00	9.860.837,00	9.028.837,00
TOTAL	30.192.436,00	30.192.436,00	14.698.584,08	14.698.584,08	13.669.720,52

Fonte: SIAFI Gerencial (valores em R\$)

5.2 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

O Tribunal de Contas da União, no ano de 2007, expediu 2 Acórdãos destinados ao Fundo de Garantia à Exportação:

a) Por meio do Acórdão nº 106/2007 - TCU - 1ª Câmara, o TCU fez a seguinte determinação ao FGE:

"...ao Presidente e ao Secretário-Executivo do Comitê de Financiamento e de Garantia das Exportações que envidem esforços no sentido de aprovar o seu regimento interno, dentro da celeridade que o caso requer, haja vista o tempo decorrido desde a expedição do Decreto n.º 4993/2004, que instituiu o Comitê, e o prazo de (60) sessenta dias contado da data do Decreto para a aprovação do regimento;"

A Controladoria-Geral da União constatou que, apesar dos esforços envidados, o Regimento Interno do COFIG ainda não foi definitivamente aprovado, conforme disposto no item 1.1.2.5 do Anexo-"Demonstrativo das Constatações".

b) Por meio do Acórdão nº 2242/2007 - TCU - 1ª Câmara, o TCU fez as seguintes determinações ao FGE:

"1.3.1. certifique-se de que as aprovações de operações pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG estejam baseadas em pareceres técnicos bem elaborados, que devem indicar ao Comitê o valor máximo da operação admitido para um risco alto e o risco da operação no valor pleiteado pelo exportador e, nos casos de alto risco, o valor máximo admitido para a operação;

1.3.2. adote providências junto ao COFIG no sentido de que a aprovação das operações sejam devidamente justificadas, inclusive em relação aos valores, principalmente nos casos em que haja decisão divergente daquela indicada no Parecer Técnico da Seguradora ou de outra empresa especializada;

1.3.3. adote medidas visando a garantir que o certificado de garantia do seguro de crédito à exportação assinado com o contratado esteja de acordo com o valor constante na ata de aprovação do pleito pelo COFIG."

A Controladoria-Geral da União, ao realizar auditoria de prestação de contas no FGE, sobre os atos de gestão dos responsáveis pelo Fundo, praticados no exercício de 2006, constatou que tais recomendações estavam sendo observadas no âmbito do Comitê.

5.3 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão

detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília, 26 de junho de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208297
UNIDADE AUDITADA : FGE/BNDES
CÓDIGO : 170356
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 12120.000070/2008-46
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208297, considero:

3.1 REGULAR a gestão dos responsáveis tratados no mencionado Relatório de Auditoria.

Brasília, 25 de junho de 2008

SERGIO MASSASHI NAKANISHI
COORD-GERAL AUDITORIA ÁREA DE DES, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208297
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 12120.000070/2008-46
UNIDADE AUDITADA : FGE/BNDES
CÓDIGO : 170356
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis praticada no período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 25 de junho de 2008

MARCOS LUIZ MANZOCHI
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA